

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.106/11 QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal 2.106/11, que estabelece a gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, ficando assim constituído:
- "Art. 3°. É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para o presidente e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais membros, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município."
- Art. 2°. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.
 - Art.3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.
- Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1° de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 008/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a alteração do artigo 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.106/11, QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida alteração visa proporcionar melhores condições financeira para que os servidores públicos municipais que ocuparem funções na comissão de licitações possam fazê-lo cientes de que estarão percebendo valores atinentes à gratificação legalmente instituída em percentuais mais atrativos dos que vem sendo pago atualmente, os quais são pagos sobre o padrão referencial de vencimento do quadro de servidores do Município.

Neste sentido, a alteração em apreço possui o condão de proporcionar esta melhoria, fazendo jus os integrantes titulares da equipe designados doravante em 35% e o presidente em 45%, sendo estes percentuais adicionais sobre o menor padrão de vencimento do Município, merecidos em razão do trabalho adicional que os mesmos desenvolvem na equipe, bem como o diferencial de um e outro em razão das responsabilidades maiores que possui o presidente neste quadro, cuja atribuição é deveras importante, em razão do seu trabalho, além de toda a tramitação de um processo licitatório que exige conhecimento, experiência e muita dedicação para sua condução.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito de Cotiporã